



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



MENSAGEM N.º 007, DE 16 DE MARÇO DE 2026



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.^a e ilustres Vereadores o anexo da Proposta de Emenda à Lei Orgânica que *"ALTERA OS ARTIGOS 205 E 231, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada **em caráter de urgência**, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.^a e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
Assinado de forma digital por LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
Dados: 2026.03.18 13:02:05 -03'00'
627709

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.

Rubi em
18/03/2026
Cristina
Secretaria
digo rubi
em 18/03/2026
Cristina



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº XX DE XXXXX DE 2026

“ALTERA OS ARTIGOS 205 E 231, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme artigo 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga:

Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Ficam alterados o Caput dos artigos 205 e 231, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205 - O Município estabelecerá e implementará sua política agrária e agrícola em consonância com as diretrizes federais e estaduais, assegurando a participação da sociedade civil e dos produtores rurais, conforme dispuser legislação específica.”

Art. 231 - O Município definirá e executará sua política pesqueira em conformidade com as normas federais e estaduais, garantindo a participação das comunidades pesqueiras e setores relacionados, na forma de legislação específica.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do artigo 205, o artigo 213 e os §§ 1º e 2º do artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Mangaratiba, XX de XXXXX de 2026

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade promover a atualização dos artigos 205 e 231 da Lei Orgânica Municipal, de modo a adequá-los às exigências contemporâneas da gestão pública e ao aperfeiçoamento das políticas rural e pesqueira no âmbito do Município de Mangaratiba.

A redação atualmente vigente estabelece, de forma detalhada, estruturas específicas diretamente no texto orgânico, o que, embora pertinente à época de sua elaboração, passou a representar limitações à organização administrativa do Município. A experiência acumulada ao longo dos anos evidencia a necessidade de maior flexibilidade normativa, de modo que a atuação do Poder Público possa ser ajustada às demandas reais e às particularidades dos setores envolvidos.

A alteração proposta preserva os princípios e diretrizes fundamentais relacionados às políticas agrária, agrícola e pesqueira, assegurando a participação da sociedade civil, dos produtores rurais e das comunidades pesqueiras. Busca-se, contudo, evitar que o texto orgânico continue a impor modelos permanentes e específicos de organização, cuja rigidez compromete a capacidade de adaptação do Município às dinâmicas sociais, econômicas e administrativas.

Registre-se que solução semelhante é adotada em municípios da região, onde a Lei Orgânica se limita a estabelecer diretrizes estruturantes, permitindo que os modelos de governança e participação sejam regulamentados conforme as necessidades de cada período. Tal prática promove maior eficiência administrativa e contribui para a modernização institucional.

Nesse sentido, a atualização dos artigos 205 e 231 representa medida oportuna e necessária para assegurar coerência normativa, aprimorar a capacidade de planejamento e fortalecer a atuação municipal nos setores rural e pesqueiro, alinhando o texto orgânico às demandas atuais de Mangaratiba.